



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE, EM 164 (CENTO E SESENTA E QUATRO) PONTOS DE COLETA, DE USO PÚBLICO E COLETIVO, DENTRO DO COMPLEXO PREDIAL DO TRF 2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2014/00268

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, n.º ____ - _____ - _____/____, CEP _____, Telefones: (0xx____) _____, _____, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr.** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00268, em consequência do Pregão Eletrônico nº 070/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/____, por despacho lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato de *prestação de serviços especializados em análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, em 164 (cento e sessenta e quatro) pontos de coleta, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF 2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, em 164 (cento e sessenta e quatro) pontos de coleta, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do Contratante, em atendimento à **Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução – RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA**, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO₂, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 (duas) etapas a serem definidas por programação dos serviços nos pavimentos, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2014 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

1.1 - Características do Complexo Predial do TRF-2ª:

1.1.1 – Prédio composto por 24 (*vinte e quatro*) pavimentos e subsolo, com aproximadamente 50.000 m² de área construída, dividido em 03 (*três*) blocos verticais principais (Anexo I, Sede e Anexo II), com 03 (*três*) casas de máquinas por andar do 22º ao 11º pavimentos e 05 ou 06 (*cinco ou seis*) casas de máquinas por andar do 10º ao Térreo, sito à Rua do Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A Contratada deverá agendar junto à SEMANT - Seção de Manutenção de Instalações do Contratante, com pelo menos 72 (*setenta e duas*) horas de antecedência, a data de início dos serviços nas instalações do Contratante, relativos à 1ª etapa. Os serviços deverão ser agendados para os dias de expediente normal do Contratante, evitando-se aqueles que coincidam com solenidades ou quaisquer outros eventos que alterem o funcionamento normal do prédio. O agendamento poderá ser feito por telefone 3261-8155, 3261-8965, fax 3261-8226 ou *e-mail* (semant@trf2.jus.br). A Contratada deverá em seguida enviar à SEMANT, com pelo menos 24 (*vinte e quatro*) horas de antecedência, a relação nominal dos seus funcionários que executarão as atividades, com a descrição do cargo ocupado pelos mesmos dentro da Contratada.

2.2 - O agendamento relativo aos serviços a serem executados na 2ª etapa deverá ser feito de forma semelhante à descrita no item anterior.

2.3 - Na data marcada, a Contratada deverá se apresentar à Seção de Manutenção de Instalações (SEMANT), pela manhã, de modo que possa ser feita pelos funcionários desse setor a conferência dos equipamentos a serem utilizados nos serviços de medição e amostragem, que consistirá em:

2.3.1 - Verificar se os materiais necessários à coleta de amostras para análise microbiológica (placas de *Petri* com meio de cultura) e análise de aerodispersóides (unidade de captação com filtro de PVC) se encontram presentes em número suficiente à execução do serviço;



2.3.2 - Verificar se os equipamentos necessários à execução do serviço (amostrador de ar por impactação, bomba coletora de aerodispersóides, termômetro, higrômetro, anemômetro e medidor de CO₂) se encontram presentes, e também se as marcas, modelos e números de série dos mesmos correspondem às marcas, modelos e números de série existentes nos laudos de aferição entregues ao Contratante;

2.3.3 - Caso a Contratada necessite fazer uso de um equipamento, cujo laudo de aferição não tenha sido entregue ao Contratante na fase de qualificação técnica da licitação, a mesma deverá informar tal fato à SEMANT com no mínimo 24 (*vinte e quatro*) horas de antecedência. Deverá também, *obrigatoriamente*, trazer o laudo de aferição do novo equipamento (original ou cópia autenticada), sob pena de ser impedida de dar início à execução dos serviços ou de ter seus laudos posteriormente invalidados.

2.4 - Após a conferência, o técnico da Contratada, sempre acompanhado de um funcionário da mantenedora do sistema de ar condicionado ou de um funcionário do Contratante, deverá percorrer todo o complexo predial, no horário das 10:00 às 18:30 horas, medindo os valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, concentração de CO₂ e coletando amostras de ar para análise de aerodispersóides e análise microbiológica, nos diversos locais de trabalho especificados em tabelas e/ou plantas fornecidas pelo Contratante.

2.4.1 - Os locais de medição e amostragem são escolhidos pelo Contratante tendo em vista exclusivamente a sua localização física dentro do prédio. Por conseguinte, na hipótese de um setor não estar mais situado fisicamente em um determinado andar/sala do prédio, a Contratada ainda assim realizará a medição e amostragem no local físico indicado, devendo, entretanto, anotar na sua planilha de campo e nas plantas e tabelas fornecidas pelo Contratante o nome do novo setor ali instalado, levando em consideração o padrão de nomenclatura utilizado pelo Contratante;

2.4.2 - No caso de um determinado setor se encontrar fechado ou não ser possível o acesso ao mesmo por quaisquer outras razões, a análise deverá ser realizada no setor mais próximo, pertencente ao mesmo bloco predial. Na inexistência deste, deverá ser escolhido qualquer outro setor mais próximo ao originalmente previsto, no mesmo andar, excetuando-se aqueles cuja análise já esteja prevista na lista original. Esta troca de setores deverá ser registrada na planilha, assim como o motivo que originou a mesma.

2.5 - O número total de amostras de ar a serem analisadas é de **164** (*cento e sessenta e quatro*), sendo **70** (*setenta*) amostras de ar interno e **12** (*doze*) amostras de ar externo, na 1ª etapa e **70** (*setenta*) amostras de ar interno e **12** (*doze*) amostras de ar externo, na 2ª etapa. A



medição dos parâmetros físico-químicos e biológicos das amostras (amostragem, medição e análise laboratorial) deverá ser feita de acordo com a metodologia descrita na **Portaria 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e na Resolução – RE nº 09, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.**

2.6 - De maneira a garantir um tempo adequado à correta execução do serviço, bem como evitar transtornos referentes a imprevistos (salas trancadas, máquinas de ar desligadas etc.), o número de amostras medidas/coletadas deverá ser limitado à quantidade de 13 (*treze*) amostras/dia.

2.7 - Não sendo possível a execução do serviço de amostragem/medição em 10 (*dez*) dias úteis e, conseqüentemente, havendo a necessidade de mais 01 (*um*) dia adicional para o término dos serviços de amostragem/medição, tal prorrogação de prazo poderá ser agendada junto ao Contratante sendo que, neste caso, a Contratada se obrigará a realizar mais 01 (*uma*) análise de ar externo adicional, sem quaisquer ônus para o Contratante. Não serão aceitos pedidos que impliquem prazo superior a 15 (*quinze*) dias para o serviço de amostragem/medição.

2.8 - Durante o processo de amostragem/medição, a Contratada poderá utilizar as suas próprias planilhas de anotações de campo. Entretanto, após terem sido feitas as médias aritméticas das medições e, estando prontos os laudos de aerodispersóides e de contaminação biológica, *os resultados finais* deverão ser anotados em uma “planilha síntese” fornecida pela SEMANT (documento eletrônico do Excel 2003).

2.9 - As amostras de ar externo deverão ser analisadas não somente no que se refere à quantidade de fungos e à presença de germes patogênicos (análise microbiológica), mas também no que se refere aos seguintes parâmetros físico-químicos: *temperatura, umidade e concentração de aerodispersóides*. A não inclusão destas informações nos relatórios implicará a não aceitação dos mesmos por parte do Contratante e, conseqüentemente, a necessidade de realização de medições adicionais do ar externo, por parte da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

2.10 - O cálculo do parâmetro I/E de uma determinada amostra de ar interno deverá ser feito tomando-se como referência a quantidade de fungos presente na amostra de ar externo coletada no mesmo dia que aquela. Por exemplo, o cálculo de I/E de uma amostra de ar interno coletada no 2º dia de trabalho, deverá ser feito tomando-se como referência a quantidade de fungos presente na amostra de ar externo coletada no 2º dia.

2.10.1 - Ocorrendo estouro na contagem de uma amostra de ar externo (grande quantidade de UFCs de um único tipo de fungo, distribuídas na placa de *Petri* em um padrão idêntico ao dos furos do amostrador), o cálculo de I/E das amostras coletadas naquele dia deverá ser feito utilizando a média aritmética dos valores de UFC dos outros dias.



2.11 - Considerando que a técnica de medição de aerodispersóides por difração de raio *laser*, embora tecnologicamente disponível, não foi ainda regulamentada pela ANVISA, não será aceito esse tipo de medição direta em substituição ao método por filtração, conforme descrito na RE nº 9/2003.

2.12 - No que tange às amostras para análise de aerodispersóides, a Contratada DEVERÁ garantir que seja captado um volume mínimo de 50 (*cinquenta*) litros de ar, em cada uma delas, o que significa, no caso de bombas ajustadas para uma vazão de 03 (*três*) litros por minuto, um *tempo mínimo* de 16 (*dezesesseis*) minutos e 40 (*quarenta*) segundos de captação. Na hipótese de bombas ajustadas com uma vazão menor, o tempo de coleta deverá ser inversamente proporcional à vazão das mesmas. Ex: para uma bomba ajustada para uma vazão de 2 litros por minuto, o tempo mínimo de captação será de 25 minutos. Amostras de ar que porventura desobedeçam a essas recomendações serão consideradas inválidas pelo Contratante.

2.13 - De maneira a garantir uma precisão de pelo menos +14% a -11% nos resultados da medição da concentração de aerodispersóides, as amostras deverão ser enviadas para laboratórios equipados com balanças de precisão com uma resolução de 0,001 mg (6 casas decimais). Não serão aceitos laudos com medições efetuadas em balanças com resolução de 0,010 mg (5 casas decimais), ressaltando que a precisão supracitada foi calculada levando em consideração a pesagem de um filtro com 3,51µg a 4,49 µg de material particulado coletado (50 litros de ar x 70 a 90 µg/m³), presumindo uma correta aproximação do último dígito da balança para mais ou para menos.

2.14 - Ao término dos serviços em cada período/semestre, a Contratada deverá fornecer ao Contratante um **Relatório Técnico completo**, impresso em **02 (duas) vias**, contendo o resultado das medições físico-químicas, análise de aerodispersóides e análises microbiológicas efetuadas nas amostras de ar (laudos), assinados por profissionais legalmente habilitados (*responsáveis técnicos*). Cada uma das folhas destes laudos deverá ser rubricada pelos profissionais responsáveis sendo que, na última folha, deverá constar a assinatura completa, o nome do profissional, o número do registro no Conselho de Classe ao qual o mesmo é vinculado (CRQ, CREA, CRF, CRBIO, CRBM) e, no caso das análises de aerodispersóides e microbiológicas, os nomes dos laboratórios, devidamente legalizados, onde as amostras foram analisadas, bem como os registros nos Conselhos Regionais que regulamentam as suas atividades. O relatório mencionado, acompanhado dos respectivos laudos, deverá conter as seguintes informações:

2.14.1 - a relação dos equipamentos utilizados nos processos de amostragem e medição no cliente e nos processos de análise laboratorial de fungos e aerodispersóides (marca, modelo e nº de série), que, sendo comum a vários laudos, poderá constar nas primeiras folhas de introdução do relatório ou antes dos certificados de calibração, ao final do relatório;



- 2.14.2 - os padrões referenciais da ANVISA, que, sendo comum a todos os laudos, poderão constar nas primeiras folhas de introdução do relatório;
- 2.14.3 - nome e localização do setor analisado (conforme descrito na lista entregue à Contratada, ao início dos serviços), nº da amostra, data e hora da medição ou amostragem e os valores encontrados para cada um dos parâmetros físico, químico e biológico;
- 2.14.4 - o tempo de amostragem, volume de ar captado e a vazão da bomba, no caso dos aerodispersóides, ressaltando que a vazão, sendo comum a várias amostras, poderá vir descrita no rodapé da página;
- 2.14.5 - o diagnóstico do ar e/ou do ambiente, de acordo com os critérios da ANVISA;
- 2.14.6 - a condição do ar externo (fungos, umidade e aerodispersóides) que, sendo comum a várias amostras de ar, poderá vir descrita no rodapé das folhas dos laudos;
- 2.14.7 - fotocópias dos certificados de calibração dos equipamentos descritos, *indicando que os mesmos se encontravam calibrados, na data de execução dos serviços de amostragem e medição* (no caso do amostrador de ar por impactação, bomba coletora de aerodispersóides, termômetro, higrômetro, anemômetro e medidor de CO₂) e na data em que foram feitas as análises laboratoriais (no caso da balança de alta resolução e estufa de cultivo/incubadora);
- 2.14.8 - fotocópias das planilhas de campo preenchidas à mão pelos funcionários da Contratada durante o serviço de amostragem e medição, ressaltando que não serão aceitas segundas vias produzidas com o uso de papel carbono, em substituição às fotocópias;
- 2.14.9 - ocorrendo de um ou mais ambientes serem reprovados pelos critérios da ANVISA, a Contratada deverá citá-los de forma sintética em um capítulo à parte no final do relatório, descrevendo os locais, o motivo da reprovação (o parâmetro que se encontra fora dos limites), as possíveis causas desse problema e as ações corretivas necessárias para saná-lo;
- 2.15 - Verificando-se alguma falha grave no relatório entregue pela Contratada, a mesma será obrigada a providenciar a correção do problema em um prazo máximo de 01 (uma) semana, a contar da data em que a Contratada tenha sido notificada do fato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.1 – Os serviços deverão ser executados obedecendo ao cronograma, discriminado a seguir, onde são indicados os *prazos máximos* em cada uma de suas etapas:



3.1.1 - até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, para início das atividades concernentes à 1ª etapa;

3.1.2 - 10 (dez) dias úteis, para **execução do serviço de amostragem/medição da 1ª etapa;**

3.1.3 - até 30 (trinta) dias corridos após o início dos serviços, para **entrega do material informativo (relatório e documento eletrônico) relativo à 1ª etapa;**

3.1.4 - de 176 a 190 (cento e setenta e seis a cento e noventa) dias corridos, contados a partir da data de início dos serviços de medição executados na 1ª etapa, para **início das atividades concernentes à 2ª etapa;**

3.1.5 - 10 (dez) dias úteis, para **execução do serviço de amostragem/medição da 2ª etapa;**

3.1.6 - até 30 (trinta) dias corridos após o início dos serviços na 2ª etapa, para **entrega do material informativo (relatório e documento eletrônico) relativo à 2ª etapa;**

3.2 – Para fins de cálculo dos prazos estabelecidos no item 3.1 deste Contrato, serão consideradas como início dos serviços relativos às 1ª e 2ª etapas, as datas das primeiras amostras de ar recolhidas em cada um dos aludidos períodos.

3.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados, referentes à 2ª parcela prevista no subitem 6.2.1.2 deste Contrato;

4.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais, inclusive no que se refere ao relatório, relativo à 2ª etapa, contendo o resultado das medições físico-químicas, análise de aerodispersóides e análises microbiológicas efetuadas nas amostras de ar, nos termos do item 2.14 deste Contrato.



4.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços/equipamentos, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 - Se, após o recebimento provisório for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.2 – Retirar do recinto do Contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantenha atitude hostil para com os Fiscais ou prepostos do Contratante;

5.3 – Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;

5.4 – Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

5.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.6 – Fornecer à Fiscalização do Contratante a lista de ferramentas e equipamentos de uso nos serviços em questão;

5.7 – O serviço a ser executado pela Contratada não poderá interferir nas atividades normais do Contratante, razão pela qual a Contratada se obriga a executar no período noturno, em finais de semana ou feriados qualquer serviço que não possa ser executado em



dias úteis e/ou no horário de expediente normal, sem custos adicionais;

5.8 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, sendo obedecidas todas as recomendações contidas nas Normas Regulamentadoras NR-06 e NR-18, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O Contratante poderá paralisar os serviços enquanto os empregados não estiverem protegidos, sendo o ônus da paralisação de responsabilidade da Contratada;

5.9 - A ausência de qualquer dos itens especificados neste roteiro e necessários à execução satisfatória do objeto não exime a Contratada de fazê-lo dentro do preço global do Contrato, na medida em que os serviços objeto do ajuste deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da Contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, na medida em que a utilização de tecnologias e equipamentos é própria da Contratada, dada a diversidade de empresas no mercado, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente;

5.10 - Apresentar a relação dos funcionários que serão designados para prestar os serviços, devendo descrever a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica e o que se responsabilizará pelos serviços a serem executados;

5.11 - Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do serviço, a contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização, expondo formalmente seu parecer técnico sobre o assunto;

5.12 - A Contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços;

5.13 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

5.14 - A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

5.15 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do Conselho Regional local, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da execução dos serviços;

5.16 - A Contratada deverá manter os locais onde se desenvolverem os serviços devidamente limpos e recuperados.

5.17 - A Contratada se obriga a utilizar na prestação dos serviços, mão-de-obra legalmente habilitada e tecnicamente qualificada, máquinas e ferramentas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.



5.18 – Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.19 – Permitir o livre exercício da fiscalização por parte do Contratante.

5.20 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.21 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.22 – A Contratada deverá apresentar os **certificados de calibração dos instrumentos discriminados no subitem 3.16 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2014 no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.**

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (R\$)
Análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 164 pontos de coleta, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF-2ª Região, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO ² , aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas a serem definidas por programação dos serviços nos pavimentos.	

6.1.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada estão incluídos a incidência tributária, demais encargos e insumos tais como materiais, equipamentos, licenças, emolumentos, mão-de-obra, transporte, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

6.1.3 - Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma a seguir definido, após a conclusão e o devido recebimento dos serviços referentes a cada uma das parcelas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do



documento fiscal **por ela apresentado**, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes**, da seguinte maneira:

6.2.1.1 – 1ª parcela: 50% (*cinquenta por cento*) do valor global do Contrato, após o término dos serviços de amostragem e medição nas instalações do Contratante na 1ª etapa e entrega do Relatório impresso, concernente à 1ª etapa, previsto no item 2.15 deste Contrato;

6.2.1.2 – 2ª parcela: 50% (*cinquenta por cento*) do valor global do Contrato, após o término dos serviços de amostragem e medição nas instalações do Contratante na 2ª etapa e entrega do Relatório impresso, concernente à 2ª etapa, previsto no item 2.15 deste Contrato;

6.2.1.3 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

6.2.1.4 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.1.3, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (NUCOMP), Rua Acre, 80 – 16º andar, sala 1064, no horário das 12:00h às 17:00h, de 2ª a 6ª feira, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.gov.br

6.2.3 – Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

6.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nºs 539 de 25/04/05 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB no 765 de 02/08/2007.



6.2.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.6 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.51	060.071	

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

8.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;



b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago à Contratada inadimplente.

8.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;

8.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Se as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

8.7- O período de atraso será contado em dias corridos.

8.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda o presente contrato e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

8.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

8.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

8.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 – Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação,



independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2014 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de __/__/____ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada à fl. __/___ do Processo;

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.



11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, disposto no subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta deste Contrato.

12.2 - DA GARANTIA DO SERVIÇO:

12.2.1 - Os serviços deverão ter garantia total pelo período de 12 (doze) meses, com Termo de Garantia emitido pela Contratada após o término dos mesmos e a aprovação pela Fiscalização.

12.2.2 - A garantia dos serviços mencionados no subitem anterior será contada a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item 14.2 poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

14.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação, devidamente autenticada, comprovando o fato.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2014.

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

NOME
EMPRESA
Cargo

